

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
VENDAS À DISTÂNCIA DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS - E-COMMERCE

Referência:

Data da ação de fiscalização
(dia/mês/ano):

Hora de início
(h:min):

1. Identificação do operador económico fiscalizado					
1.1 Identificação do fornecedor de bens ou prestador de serviços					
Pessoa Coletiva	Designação social:		NIPC:		
Pessoa Singular	Nome completo:		NIF:		
CAE principal:					
CAE secundários:					
1.2	Morada:				
1.3	Código Postal:				
1.4	Localidade:				
1.5	Telefone:				
Observações:					
2. Local fiscalizado					
2.1	URL:				
2.2	Tipo de operador económico:				
2.3	Tipo de atividade:				
Observações:					
3. Identificação da brigada					
UR/ UNIIC	UO/ Divisão	Nome completo	N.º do cartão ASAE	É o/a responsável pelo ato?	
				Sim	Não
4. Contratos celebrados à distância ou celebrados fora do estabelecimento comercial (DL n.º 24/2014, de 14/02, na sua redação atual)			Sim	Não	N.A.
4.1	Antes de o consumidor se vincular a um contrato celebrado à distância ou fora do estabelecimento comercial, ou por uma proposta correspondente, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve facultar-lhe, em tempo útil e de forma clara e compreensível, as informações constantes do n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, na sua redação atual, devendo-se verificar se:				
4.1.1	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a identidade do fornecedor de bens ou do prestador de serviços , incluindo o nome, a firma ou denominação social, o endereço físico onde se encontra estabelecido, o número de telefone e o endereço eletrónico, de modo a permitir ao consumidor contactá-lo e comunicar de forma rápida e eficaz? (alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º)				
4.1.2	É facultado em tempo útil e de forma clara e compreensível o endereço físico e identidade do profissional que atue por conta ou em nome do fornecedor de bens ou prestador de serviços, quando aplicável? (alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º)				
4.1.3	É facultado em tempo útil e de forma clara e compreensível o endereço físico do estabelecimento comercial do profissional, no caso de ser diferente do endereço referido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, e, se aplicável, o endereço físico do profissional por conta de quem atua, onde o consumidor possa apresentar uma reclamação? (alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º)				

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
VENDAS À DISTÂNCIA DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS - E-COMMERCE

4.1.4	São facultadas em tempo útil e de forma clara e compreensível as características essenciais do bem ou serviço , na medida adequada ao suporte utilizado e ao bem ou serviço objeto do contrato? (alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.5	É facultado em tempo útil e de forma clara e compreensível o preço total do bem ou serviço , incluindo taxas e impostos, encargos suplementares de transporte, despesas postais ou de entrega ou quaisquer outros encargos que no caso caibam? (alínea e) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.6	É facultado em tempo útil e de forma clara e compreensível o modo de cálculo do preço , incluindo tudo o que se refira a quaisquer encargos suplementares de transporte, de entrega e postais, e quaisquer outros custos, quando a natureza do bem ou serviço não permita o cálculo em momento anterior à celebração do contrato? (alínea f) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.7	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a indicação de que podem ser devidos encargos suplementares de transporte, de entrega e postais, e quaisquer outros custos, quando tais encargos não possam ser razoavelmente calculados antes da celebração do contrato? (alínea g) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.8	É facultado em tempo útil e de forma clara e compreensível o preço total, que deve incluir os custos totais , por período de faturação, no caso de um contrato de duração indeterminada ou que inclua uma assinatura de periodicidade? (alínea h) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.9	É facultado em tempo útil e de forma clara e compreensível o preço total equivalente à totalidade dos encargos mensais ou de outra periodicidade , no caso de um contrato com uma tarifa fixa, devendo ser comunicado o modo de cálculo do preço quando for impossível o seu cálculo em momento anterior à celebração do contrato? (alínea i) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.10	São facultadas em tempo útil e de forma clara e compreensível as modalidades de pagamento, de entrega, de execução, a data-limite em que o profissional se compromete a entregar o bem ou a prestar o serviço, e, se for o caso, o sistema de tratamento de reclamações dos consumidores pelo fornecedor de bens ou prestador de serviços? (alínea j) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.11	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a informação de que o preço foi personalizado com base numa decisão automatizada, quando aplicável? (alínea l) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.12	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a existência do direito de livre resolução do contrato, o respetivo prazo e o procedimento para o exercício do direito , nos termos dos artigos 10.º e 11.º com entrega do formulário de livre resolução constante da parte B do anexo ao DL n.º 24/2014, de 14/02, do qual faz parte integrante, quando seja o caso? (alínea m) n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.13	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a indicação de que o consumidor suporta os custos da devolução dos bens em caso de exercício do direito de livre resolução e o montante desses custos, se os bens, pela sua natureza, não puderem ser devolvidos normalmente pelo correio normal, quando seja o caso? (alínea n) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.14	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a indicação da obrigação de o consumidor pagar ao prestador de serviços um determinado montante, proporcional ao serviço já prestado , sempre que o consumidor exerça o direito de livre resolução depois de ter apresentado o pedido a que se refere o art.º 15.º do DL n.º 24/2014, de 14/02? (alínea o) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.15	Quando não haja direito de livre resolução , nos termos do art.º 17.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, é facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a indicação de que o consumidor não beneficia desse direito ou, se for caso disso, as circunstâncias em que o consumidor perde o seu direito de livre resolução? (alínea p) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.16	É facultado em tempo útil e de forma clara e compreensível o custo de utilização da técnica de comunicação à distância , quando calculado em referência a uma tarifa que não seja a tarifa base? (alínea q) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.17	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a duração do contrato , quando não seja indefinida ou instantânea, ou, em caso de contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços de execução continuada ou periódica ou de renovação automática, os requisitos da denúncia, incluindo, quando for o caso, o regime de contrapartidas estabelecidas para a cessação antecipada dos contratos sujeitos a períodos contratuais mínimos? (alínea r) do n.º 1 do art.º 4.º)			

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
VENDAS À DISTÂNCIA DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS - E-COMMERCE

4.1.18	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a informação relativa à existência e o prazo da garantia de conformidade dos bens , dos conteúdos ou serviços digitais, quando seja aplicável o regime jurídico da venda de bens de consumo constante do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18/10? (alínea s) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.19	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a informação relativa à existência e condições de assistência pós-venda , de serviços pós-venda e de garantias comerciais quando for o caso? (alínea t) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.20	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a informação relativa à existência de códigos de conduta relevantes , quando os haja, e o modo de obter as respetivas cópias? (alínea u) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.21	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a duração mínima das obrigações dos consumidores decorrentes do contrato, quando for o caso? (alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.22	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a informação relativa à existência de depósitos ou outras garantias financeiras e respetivas condições , a pagar ou prestar pelo consumidor a pedido do profissional, quando as houver? (alínea x) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.23	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a informação relativa à funcionalidade dos bens com elementos digitais , conteúdos ou serviços digitais, incluindo medidas de proteção técnica, quando aplicável? (alínea z) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.24	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a informação relativa a qualquer compatibilidade e interoperabilidade relevante dos bens com elementos digitais, conteúdos ou serviços digitais de que o profissional tenha ou possa razoavelmente ter conhecimento, se for caso disso? (alínea aa) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.1.25	É facultada em tempo útil e de forma clara e compreensível a informação relativa à possibilidade de acesso a um mecanismo extrajudicial de reclamação e recurso a que o profissional esteja vinculado e o modo de acesso a esse mesmo mecanismo, quando for o caso? (alínea bb) do n.º 1 do art.º 4.º)			
4.2	Disponibilização por parte do prestador do mercado em linha de avaliações efetuadas por consumidores (art.º 4.º B do DL n.º 24/2014, de 14/02, na sua redação atual)			
Nota:	• No âmbito do definido no art.º 3.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, na sua redação atual, entende-se por: « Mercado em linha », "um serviço com recurso a <i>software</i> , nomeadamente um sítio eletrónico, parte de um sítio eletrónico ou uma aplicação, explorado pelo profissional ou em seu nome, que permita aos consumidores celebrar contratos à distância" (alínea r)); « Prestador de um mercado em linha », "qualquer profissional que forneça um mercado em linha aos consumidores" (alínea t)).			
4.2.1	Nos casos em que o prestador do mercado em linha disponibiliza o acesso a avaliações efetuadas por consumidores assegura a verificação de existência prévia de transação comercial efetuada por aquele consumidor, sempre que a avaliação esteja anunciada como tendo por base a aquisição prévia do produto ou serviço oferecido? (alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º B)			
4.2.2	Nos casos em que o prestador do mercado em linha disponibiliza o acesso a avaliações efetuadas por consumidores identifica, de forma clara e inequívoca, as avaliações feitas em troca de algum benefício, quando disso tenha ou deva ter conhecimento? (alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º B)			
4.2.3	Nos casos em que o prestador do mercado em linha disponibiliza o acesso a avaliações efetuadas por consumidores garante que as avaliações são publicadas sem demora e que o seu autor pode, a qualquer momento, editar o seu conteúdo? (alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º B)			
4.2.4	Nos casos em que o prestador do mercado em linha disponibiliza o acesso a avaliações efetuadas por consumidores assegura que todas as avaliações, positivas ou negativas, permanecem disponíveis por idêntico período, não inferior a seis meses? (alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º B)			
4.2.5	Nos casos em que o prestador do mercado em linha disponibiliza o acesso a avaliações efetuadas por consumidores as avaliações são disponibilizadas aos consumidores preferencialmente por ordem cronológica, indicando qual o critério utilizado? (n.º 2 do art.º 4.º B)			
4.2.6	Nos casos em que o prestador do mercado em linha disponibiliza o acesso a avaliações efetuadas por consumidores disponibiliza mecanismos de reporte de avaliações falsas ou abusivas e permite ao fornecedor de bens ou prestador de serviços responder à avaliação apresentada? (n.º 3 do art.º 4.º B)			
4.3	Restrições nos sítios da Internet (art.º 7.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, na sua redação atual)			

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
VENDAS À DISTÂNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - E-COMMERCE

4.3.1	Verifica-se a indicação, de forma clara e legível, o mais tardar no início do processo de encomenda, da eventual existência de restrições geográficas ou outras à entrega e aos meios de pagamento aceites nos sítios da <i>Internet</i> dedicados ao comércio eletrónico?			
5.	Bloqueio Geográfico	Sim	Não	N.A.
5.1	Nas situações em que a transação e todas as circunstâncias inerentes não se restringem a Portugal (Reg. (UE) n.º 2018/302, de 28/02, e art.º 19.º e 24.º do DL n.º 92/2010 de 26/07, na sua redação atual):			
5.1.1	Verifica-se discriminação no acesso a interfaces em linha? (art.º 3.º do Reg. (UE) n.º 2018/302, de 28/02, e art.º 19.º e 24.º do DL n.º 92/2010 de 26/07)			
5.1.2	Verifica-se discriminação no acesso a bens e serviços? (art.º 4.º do Reg. (UE) n.º 2018/302, de 28/02, e art.º 19.º e 24.º do DL n.º 92/2010 de 26/07)			
5.1.3	Verifica-se discriminação por razões relacionadas com o pagamento? (art. 5.º do Reg. (UE) n.º 2018/302, de 28/02, e art.º 19.º e 24.º do DL n.º 92/2010, de 26/07)			
5.2	Nas situações em que a transação e todas as circunstâncias inerentes se restringem a Portugal (Lei n.º 7/2022, de 10/01):			
5.2.1	Verifica-se bloqueio no acesso às interfaces <i>online</i> ? (art.º 4.º)			
5.2.2	Verifica-se bloqueio no acesso a bens e serviços? (art.º 5.º)			
5.2.3	Verifica-se discriminação por razões relacionadas com o pagamento? (art.º 6.º)			
6.	Deveres gerais do exercício dos contratos celebrados à distância	Sim	Não	N.A.
6.1	O fornecedor de bens ou prestador de serviços possui o formato eletrónico do livro de reclamações ? (art.º 5.º B do DL n.º 156/2005, de 15/09, na sua redação atual)			
6.2	Regras relativas às reduções de preços (DL n.º 70/2007, de 26/03, na sua redação atual)			
6.2.1	Verificam-se práticas comerciais com redução de preço não permitidas ? (n.º 1 e n.º 3 do art.º 3.º)			
6.2.2	Verifica-se a utilização de expressões similares para anúncio de vendas com redução de preços ? (n.º 1 e n.º 4 do art.º 3.º)			
6.2.3	Verifica-se desrespeito das regras do anúncio de venda com redução de preços ? (art.º 4.º)			
6.2.4	A redução de preço anunciada não é real ? (art.º 5.º)			
6.2.5	Verifica-se desrespeito das regras relativas à afiação de preços ? (art.º 6.º)			
6.2.6	Verifica-se incumprimento das obrigações do comerciante ? (art.º 7.º)			
6.2.7	Verifica-se recusa de substituição do produto ? (art.º 8.º)			
6.2.8	Verifica-se incumprimento das regras de venda de produtos com defeito ? (art.º 9.º)			
6.2.9	Verifica-se incumprimento das regras legais sobre saldos ? (art.º 10.º)			
6.2.10	Verifica-se incumprimento das regras legais sobre promoções ? (art.º 11.º)			
6.2.11	Verifica-se incumprimento das regras legais sobre liquidações ? (art.º 12.º)			
6.3	Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços estabelecidos em território nacional informam os consumidores relativamente às entidades de resolução alternativa de litígios a que se encontram vinculados, por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária, e indicam o sítio eletrónico na <i>Internet</i> das mesmas? (n.º 1 do art.º 18.º, da Lei n.º 144/2015, de 08/09, na sua redação atual)			
6.4	As informações relativas às entidades de resolução alternativa de litígios são prestadas de forma clara, compreensível e facilmente acessível no sítio eletrónico na <i>Internet</i> dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços? (n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 144/2015, de 08/09, na sua redação atual)			
7.	Informação a disponibilizar aos consumidores sobre os <u>gêneros alimentícios pré-embalados vendidos à distância no momento da compra, antes da entrega ao consumidor</u> (Regulamento (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 26/2016, de 09/06, na sua redação atual e legislação específica)	Sim	Não	N.A.
Nota:	• De acordo com a al. u) do n.º 2 do art.º 2.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, por «Técnica de comunicação à distância», entende-se "qualquer meio que, sem a presença física e simultânea do fornecedor e do consumidor, possa ser utilizado tendo em vista a celebração do contrato entre as referidas partes" • De acordo com a al. e) do n.º 2 do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, por «Gênero alimentício pré-embalado» entende-se "uma unidade de venda destinada a ser apresentada como tal ao consumidor final e aos estabelecimentos de restauração colectiva, constituída por um género alimentício e pela embalagem em que foi acondicionado antes de ser apresentado para venda, quer a embalagem o cubra na totalidade ou parcialmente, mas de tal modo que o conteúdo não possa ser alterado sem que a embalagem seja aberta ou modificada; a definição de «gênero alimentício pré-embalado» não abrange os alimentos embalados no local de venda a pedido do consumidor, ou pré-embalados para venda directa"			

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
VENDAS À DISTÂNCIA DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS - E-COMMERCE

7.1	É indicada a denominação do género alimentício ? (al. a) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.2	É indicada a lista de ingredientes ? (al. b) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.3	São indicados todos os ingredientes ou auxiliares tecnológicos enumerados no anexo II ou derivados de uma substância ou produto enumerados no anexo II que provoquem alergias ou intolerâncias , utilizados no fabrico ou na preparação de um género alimentício e que continuem presentes no produto acabado, mesmo sob uma forma alterada? (al. c) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.4	É indicada a quantidade de determinados ingredientes ou categorias de ingredientes ? (al. d) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.5	É indicada a quantidade líquida do género alimentício ? (al. e) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.6	É indicada a data de durabilidade mínima ou a data-limite de consumo ? (al. f) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11) (NOTA: No que respeita à venda à distância, esta informação é obrigatória constar apenas nos alimentos pré-embalados vendidos nas máquinas de venda automática ou em instalações comerciais automatizadas.)			
7.7	São indicadas as condições especiais de conservação e/ou as condições de utilização ? (al. g) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.8	É indicado o nome ou a firma e o endereço do operador da empresa do sector alimentar referido no n.º 1, do art.º 8.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11? (al. h) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.9	É indicado o país de origem ou o local de proveniência quando previsto no art.º 26.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11? (al. i) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.10	É indicado o modo de emprego, quando a sua omissão dificultar uma utilização adequada do género alimentício ? (al. j) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.11	É indicado o título alcoométrico volúmico adquirido nas bebidas com título alcoométrico volúmico superior a 1,2 % ? (al. k) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.12	É indicada uma declaração nutricional ? (al. l) do n.º 1 do art.º 9.º conjugado com o art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual)			
7.13	As menções de rotulagem obrigatórias encontram-se em língua portuguesa e cumprem o previsto no Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11 na sua redação atual?			
7.14	São cumpridos os requisitos de rotulagem específicos aplicáveis ao género alimentício que se encontra à venda?			
8.	Informação a disponibilizar aos consumidores sobre os géneros alimentícios não pré-embalados vendidos à distância (Regulamento (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 26/2016, de 09/06, na sua redação atual e legislação específica)	Sim	Não	N.A.
Nota:	• De acordo com o n.º 2 do art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, na sua redação atual, no caso dos géneros alimentícios não pré-embalados que se encontram à venda à distância, as menções exigidas por força do art.º 44.º do referido regulamento (ou seja, as medidas nacionais relativas aos géneros alimentícios não pré-embalados que se encontram descritas no DL n.º 26/2016, de 09/06, na sua redação atual) devem ser disponibilizadas nos termos do n.º 1 do art.º 14.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011.			
8.1	É indicada a denominação do género alimentício , a que se refere o art.º 17.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11? (al. a), n.º 1, art.º 8.º do DL n.º 26/2016, de 09/06, e Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, nas suas redações atuais)			
8.2	São indicadas as substâncias ou produtos , a que se refere o anexo II do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, suscetíveis de provocar alergias ou intolerâncias ? (al. b), n.º 1, art.º 8.º do DL n.º 26/2016, de 09/06, e Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, nas suas redações atuais)			
8.3	São indicadas as condições especiais de conservação e ou de utilização, sempre que aplicável ? (al. c), n.º 1, art.º 8.º do DL n.º 26/2016, de 09/06, e Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, nas suas redações atuais)			

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
VENDAS À DISTÂNCIA DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS - E-COMMERCE

8.4	É indicado o nome do país de origem ou local de proveniência, a que se refere o artigo 26.º do Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, tendo em consideração nomeadamente, a indicação de origem ou do local de proveniências da carne fresca refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira , estabelecidas pelo Reg. de Exec. (UE) n.º 1337/2013, de 13/12? (al. d), n.º 1, art.º 8.º do DL n.º 26/2016, de 09/06, e Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, nas suas redações atuais)			
8.5	É indicado o modo de emprego , sempre que aplicável? (al. e), n.º 1, art.º 8.º do DL n.º 26/2016, de 09/06, e Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, nas suas redações atuais)			
8.6	As menções obrigatórias a que se refere o n.º 1 do art.º 8.º do DL n.º 26/2016, de 09/06, alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01, bem como as menções facultativas, são fornecidas antes da conclusão da compra, no suporte de venda à distância ou através da indicação da forma como a informação pode ser obtida em local destacado desse suporte? (n.º 2, art.º 8.º do DL n.º 26/2016, de 09/06, alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01, e Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, nas suas redações atuais)			
8.7	A informação prevista nos pontos 8.2 e 8.4 é fornecida <u>antes da conclusão da compra, no suporte de venda à distância ou através de afixação em local destacado desse suporte da forma como a informação pode ser obtida, bem como consta no momento da entrega, nos documentos de acompanhamento ou em etiqueta?</u> (n.º 3, art.º 8.º do DL n.º 26/2016, de 09/06, e Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, nas suas redações atuais)			
8.8	As menções de rotulagem obrigatórias encontram-se em língua portuguesa e cumprem o previsto no Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11 na sua redação atual?			
8.9	São cumpridos os requisitos de rotulagem específicos aplicáveis ao género alimentício que se encontra à venda?			

Observações:

9. Irregularidades detetadas

10. Assinaturas

Nota Explicativa:

A FTF foi elaborada no pressuposto de verificar os requisitos dos Contratos Celebrados à Distância e fora do estabelecimento comercial, incluindo a verificação dos requisitos gerais da informação ao consumidor na venda de géneros alimentícios por este método. No entanto, não é aqui possível contemplar toda a legislação específica dos diferentes géneros alimentícios (suplementos alimentares, aditivos, alegações de saúde e nutricionais), que tem que ser cumprida. Também aqui não está contemplada a verificação das práticas comerciais desleais, legislação de natureza transversal